



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

Contrato Administrativo
Nº 032/2013

Processo nº 010/2013
Carta Convite nº 006/2013
Menor Preço por item

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a Cirúrgica Oeste Paulista – ME, através do Processo Licitatório de nº 010/2013, na Modalidade de Carta Convite nº 006/2013, tendo por objeto a aquisição de Materiais de Enfermagem, destinados Unidade Básica de Saúde do Município de Flora Rica/SP.

No dia 12 do mês de abril do ano de 2013, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, 150, em Flora Rica-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Farias, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, sito a Rua São Paulo, 368, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 092.585.478-61 e do RG nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominado Contratante, e a empresa Cirúrgica Oeste Paulista – ME, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 09.222.496/0001-12 com sede na cidade de Presidente Prudente /SP, sito a Rua Dr. Gurgel, nº 128 – Centro, doravante denominada Contratada, neste ato representada pela Sr. (a) Maria Rosanja Silva Zaina, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, Edital do Convite e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO.

1.1). O objeto do presente contrato aquisição de Materiais de Enfermagem, destinados a Unidade Básica de Saúde do Município de Flora Rica/SP, conforme abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	Unid	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Abaixador de língua pct. c/100	15	PC	4,85	72,75
4	Agulha 20 x 5,5 c/100	20	CX	9,80	196,00
5	Agulha 25 x 7 c/100	60	CX	9,80	588,00
6	Agulha 25 x 8 c/100	60	CX	9,80	588,00
7	Agulha 30 x 7 c/100	60	CX	9,80	588,00
8	Agulha para coleta à vácuo 25 x 0,7 mm c/100	20	CX	47,80	956,00
9	Agulha para coleta à vácuo 25 x 0,8 mm c/100	30	CX	47,80	1.434,00
10	Álcool 70 % 1000L	120	LT	4,90	588,00
11	Álcool 92 % 1000L	60	LT	4,95	297,00
12	Álcool gel 70 % 1000L	25	LT	11,50	287,50
14	Almotolia 250 ml Bico Reto	30	UN	2,95	88,50
18	Papel p/Esterilização (08 cm x 100 m)	10	RL	69,50	695,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

20	Cateter p/ oxigênio tipo óculos	20	UN	1,90	38,00
23	Compressa de gaze 7. 5x7.5 dobras 13 fios	600	PC	17,00	10.200,00

1.2). A contratada deverá as suas expensas, substituir imediatamente, os produtos que apresentarem falha, qualidade ou defeito.

Cláusula 2ª - DO PRAZO DA ENTREGA

2.1). A entrega deverá ser imediata, de acordo com os critérios do edital, contados do pedido, conforme a necessidade da Administração. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

Cláusula 3ª - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1). Fica ajustado o valor total do presente contrato, relativos aos produtos da cláusula 1ª deste contrato, em R\$ 16.616,75(dezesseis mil seiscientos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

As despesas provenientes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, assim descritas:

02 – PODER EXECUTIVO
07 – SAÚDE E SANEAMENTO
01 – Fundo Municipal de Saúde
2.023 – Manutenção das Ações de Saúde
3.3.90-30 – Material de Consumo Ficha 0163

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1). O pagamento dos valores contratados será efetuado, na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta corrente, com no prazo de até 30 dias, a partir da entrega do material, com apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pelo Setor Responsável pelo recebimento dos produtos.

4.2). Os documentos fiscais ou faturas de serviços que apresentarem incorreções serão devolvidos ao emitente e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação.

Cláusula 5ª - DAS PENALIDADES.

5.1). Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores);
- c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

5.2). O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

5.3). Não havendo a possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Flora Rica. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Cláusula 6ª - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

6.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Fábio Luiz Florentino de Faria, Secretário Municipal da Saúde, de acordo com a Portaria n.º 199 de 07 de março de 2013.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO.

7.1). A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2). Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 8ª - DO FORO COMPETENTE.

8.1). Fica eleito o foro da Comarca de Pacaembu, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Flora Rica/SP, 12 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

Contratantes:

Pref.Municipal de Flora Rica
Paulo Rogério Florentino de Farias

Cirúrgica Oeste Paulista – ME
CNPJ 09.222.496/0001-12

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG